classificados

imóveis
empregos&oportunidades
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 06 de MAIO de 2020 – SecretAria de Assuntos Jurídicos. Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto 17.317 de 16 de Março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos, tanto quanto possível, visando causar o mínimo impacto; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos e munícipes em geral; CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais pelos Tribunais Bandeirantes em primeiro e segundo grau, bem como a Corte de Contas no que se refere aos processos físicos, e as demais recomendações proferidas pelas Cortes Superiores; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Resolve:
Art. 1º - A fim de assegurar a compatibilidade entre a manutenção das atividades presenciais que sejam necessárias ao cumprimento das competências desta Secretaria e as medidas de distanciamento social necessárias em razão da pandemia em curso, fica estabelecido:
I – permanece a dispensa de registro pessoal de frequência para os procuradores;
II – as chefias deverão, em relação aos demais servidores:
a) estabelecer as atividades que poderão ser exercidas de modo remoto;
b) determinar a realização de rodízio para o comparecimento físico à unidade.
§ 1.º – Os procuradores deverão manter controle dos prazos que estão sob sua responsabilidade e comparecer fisicamente à sede da Secretaria de acordo com a necessidade de obter as informações que estejam disponíveis apenas em meio físico e que sejam necessárias ao desempenho de suas atividades.
§ 2.º – Nos dias em que for determinada a realização de teletrabalho, deverão as chefias consignar em folha a realização de serviços externos, para fins de controle de frequência.
§ 3.º – Havendo possibilidade em função das atividades atribuídas aos servidores, fica facultada a designação exclusiva de atividades externas.
§ 4.º – A definição do quadro deverá observar a necessidade de assegurar que sejam viabilizados as atividades administrativas rotineiras, e dar preferência à manutenção dos servidores que sejam incluídos nos grupos de risco da COVID-19 em regime de trabalho remoto.
§ 5.º - As unidades poderão estabelecer sistema colaborativo para a realização de atividades presenciais, notadamente para a retirada de processos do cabidex.
Art. 2º - Com a retomada dos prazos dos processos digitais pelo E. TJSP, todas as atividades que possam ser exercidas de modo remoto devem ser realizadas por meios telemáticos, cabendo às chefias estabelecer rotinas para as autorizações necessárias.
§ 1.º – Os servidores lotados na Secretária de Assuntos Jurídicos, em razão da distribuição virtual de trabalho deverão checar os e-mails institucionais ao menos duas vezes ao dia.
§ 2.º – As comunicações eletrônicas devem ser mantidas para posterior instrução dos processos administrativos.
Art. 3º – Enquanto estiverem em vigor as determinações desta Instrução Normativa ficam proibidas:
I – a utilização de mesas comuns para quaisquer atividades relacionadas à alimentação;
II – a circulação de servidores em locais diversos de suas mesas, ressalvadas as necessidades específicas de sua atuação;
III – a utilização de espaços de trabalho destinado a outros servidores.
Art. 4.º – Serão estabelecidos, pelas unidades, instruções complementares necessárias à plena efetividade das determinações desta Instrução Normativa.
Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Assuntos Jurídicos de Santo André, 06 de maio de 2020. Caio Costa e Paula. Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.306, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 1.464/2016 - SEMASA - Projeto de Lei nº 12/2020. Altera a Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso II do Art. 17 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 ....II - Secretário de Meio Ambiente;" Art. 2º O art. 21 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 O Comitê Municipal de Educação Ambiental será composto de forma paritária, por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - 03 (três) representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente; III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação; IV - 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André; V - 05 (cinco) representantes de secretarias afins do Poder Executivo, competindo ao Órgão Gestor a indicação; VI - 01 (um) representante da sociedade civil do COMUGESAN; VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação; VIII - 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde; IX - 02 (dois) representantes de instituição de ensino superior ou técnico com sede ou atuação em Santo André; X - 02 (dois) representantes de movimentos sociais; XI - 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais - ONG ou OSCIPs Ambientalistas com sede ou atuação em Santo André; XII - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino de Santo André; XIII - 01 (um) representante do setor privado, institutos ou fundações que realizem ações sociais com enfoque ambiental. § 1º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período, respeitando-se a indicação de origem. § 2º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os representantes não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.310, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 142/2020 - IPSA - Projeto de Lei nº 14/2020. Altera a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André, passa a vigorar acrescida do art. 36A, na seguinte conformidade: "Art. 36A O plano de custeio para o financiamento do gasto da Assistência Médica será proposto através de avaliação contábil. § 1º Os recursos para o financiamento do gasto da Assistência Médica deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos demais recursos oriundos das contribuições a que se refere o "Título III - das Contribuições", e o Capítulo I - Do Custeio, do Título V - Das Disposições Gerais, ambos da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André. § 2º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados mensalmente, poderão ser revertidos à Administração Direta, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses: I - ações em caso de situações declaradas como emergenciais; II - ações em caso de situações de calamidade pública; III - assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. § 3º Os recursos a que se referem o § 2º deste artigo deverão ser destinados ao custeio de serviços e ações mantidos pelo Município, e empregados apenas em ações diretas aos casos mencionados nos incisos I, II e III do referido parágrafo. § 4º Vetado." Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.305, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 22.270/2018 - Projeto de Lei nº 10/2020. Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo - FMDEET, para atender aos encargos decorrentes da ação do município na área de desenvolvimento econômico, produtivo e geração de emprego, nos diferentes setores da economia. Parágrafo único. São objetivos do FMDEET: I - apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios da cidade; II - apoiar iniciativas que fomentem a geração de emprego e oportunidades de renda para a população; III - investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços; IV - promover cadeias produtivas locais de alto valor agregado e intensivas em conhecimento; V - promover o desenvolvimento turístico do município em conjunto com o fortalecimento das cadeias econômicas envolvidas; VI - promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social; VII - subsidiar ações do Parque Tecnológico de Santo André. Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá criar regras adicionais de destinação para as suas receitas, a fim de otimizar a utilização dos recursos disponíveis para o atingimento de seus objetivos precípuos. Parágrafo único. Havendo recursos vinculados a uma finalidade específica, estes serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo- FMDEET será administrado diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, tendo seu titular como Gestor Executivo. Parágrafo único. O FMDEET possui natureza contábil, e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Art. 4º Serão responsáveis pelo acompanhamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo - FMDEET, bem como pela supervisão sobre a aplicação dos mesmos, de acordo com suas respectivas atribuições: I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE; II - o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo - FMDEET: I - os recursos do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX, repassados pelo governo federal aos entes subnacionais com o objetivo de promover o esforço exportador; II - o montante de 15% (quinze por cento) das outorgas onerosas anualmente destinadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, com a finalidade de realizar ações para o desenvolvimento econômico que revertam em benefícios para o desenvolvimento urbano e a geração de empregos; III - recursos provenientes de preços públicos resultante de cobrança de permissões de uso, cessão de bens, aluguéis e outras contribuições de estruturas administradas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; IV - recursos provenientes de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de captar recursos para o fundo; V - recursos provenientes de atividades turísticas, através de cobrança de acesso a equipamentos, venda de ingressos de eventos e demais atividade turísticas realizadas em estruturas administradas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; VI - recursos provenientes de convênios e contratos de parceria, estabelecidos com iniciativa pública e privada, visando à consecução dos objetivos do fundo; VII - recursos transferidos ao município pelos governos federal ou estadual, através de convênios, parcerias, transferências e outros instrumentos, desde que sejam compatíveis com os objetivos do fundo; VIII - recursos que sejam destinados pelo Município, com ou sem recorrência, aprovado na legislação orçamentária, de acordo com a disponibilidade, não estabelecendo obrigatoriedade; IX - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; X - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por este Fundo, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos; XI - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras do fundo. §1º O FMDEET poderá ser constituído por múltiplas contas bancárias, que serão criadas de acordo com a especificidade da origem, a destinação ou a vinculação do recurso. §2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em contas bancárias especificas designadas pelo gestor do fundo, em instituição financeira oficial, sob a denominação inicial de "FMDEET", seguida por denominação que identifique a origem ou a finalidade de utilização do recurso. §3º Os recursos destinados ao fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro. Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do fundo. Art. 7º Os saldos financeiros do fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte. Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas para os órgãos correspondentes. Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo - FMDEET poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art.1º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa: I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas; II - aquisição de máquinas e equipamentos; III - aquisição de materiais de consumo; IV - aquisição de imóveis; V - realização de obras e reformas; VI - constituição de fundos de financiamento e aval; VII - pagamento de taxas e obrigações acessórias; VIII - transferências de recursos. Art. 10. O orçamento e a contabilidade do fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 11. Serão aplicadas ao fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelo órgão de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado. Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Ficam revogados os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 9.283, de 30 de novembro de 2010. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.308, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 21.962/1991 - Projeto de Lei nº 05/2020. Altera a Lei nº 6.919, de 11 de maio de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André a alienar à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. - EMHAP, mediante doação, área de terreno localizada no distrito sede do município. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.919, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. - EMHAP, 03 (três) terrenos que totalizam 8.070,40m² (oito mil e setenta metros e quarenta decímetros quadrados), de classificações fiscais nºs 17.296.002, 17.296.003 e 17.296.005, localizados no Distrito Sede do Município e Comarca de Santo André, conforme planta e demais elementos instrutórios constantes nos autos do processo administrativo nº 21.962/1991, que assim se descrevem: I - área de terreno, localizada na "Gleba M" e denominada de "Lote 2", que se inicia no ponto M27, localizado no alinhamento da Rua Jacarandá Branco; deste ponto segue com azimute de 98º23'54", na distância de 1,93 m, até o ponto 1; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 189º07'35", na distância de 2,88m, até o ponto 2; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 134º51'47", na distância de 3,52m, até o ponto 3; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 184º13'44", na distância de 0,74m, até o ponto 4; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 100º35'17", na distância de 12,63m, até o ponto 5; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 143º35'37", na distância de 2,60m, até o ponto 6; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 172º59'60", na distância de 7,41m, até o ponto 7, confrontando do ponto M27 ao 7 com o Lote 1 da Gleba M; deste ponto 7, segue com azimute de 173º05'19", na distância de 24,84m, até o ponto 9; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 199º59'16", na distância de 20,08m, até o ponto 10; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 186º31'06", na distância de 11,54m, até o ponto 11; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 122º27'21", na distância de 19,16m, até o ponto 12; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 105º08'48", na distância de 5,05 m, até o ponto 13; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 203º14'51", na distância de 4,51m, até o ponto M23, confrontando do ponto 7 ao M23 com o Lote 3 da Gleba M; do ponto M23, segue em curva à direita, na distância de 4,79m, até o ponto M24; deste ponto, segue com azimute de 301º20'03", na distância de 51,98m, até o ponto M25; deste ponto, deflete em curva à direita, na distância de 7,73m, até o ponto M26, confrontando do ponto M23 ao M26 com a Rua Cambuci (trecho II); deste ponto M26, segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua Jacarandá Branco, na distância de 57,53m, até o ponto M27, onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 1.908,90m² (um mil, novecentos e oito metros e noventa decímetros quadrados). Matrícula sob nº 140.728 no 1º CRISA e Classificação Fiscal nº 17.296.002. II - Área de terreno, localizada na "Gleba M" e denominada de "Lote 3", que se inicia no ponto M3, localizado no alinhamento da Rua Tapiá; deste ponto, segue com azimute de 236º31'13", na distância de 26,90m, até o ponto 8; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 255°36'18", na distância de 14,16m, até o ponto 7, confrontando do ponto M3 ao 7 com o Lote 1 da Gleba M; do ponto 7, deflete à esquerda e segue com azimute de 173º05'19", na distância de 24,84 m, até o ponto 9, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 199º59'16", na distância de 20,08m, até o ponto 10; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 186º31'06", na distância de 11,54m, até o ponto 11; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 122º27'21", na distância de 19,16m, até o ponto 12; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 105º08'48", na distância de 5,05m, até o ponto 13; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 203º14'51", na distância de 4,51m, até o ponto M23, confrontando do ponto 7 ao M23 com o Lote 2 da Gleba M; do ponto M23, deflete em curva à esquerda, na distância de 6,08m, até o ponto M22; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 157º03'34", na distância de 8,00m, até o ponto M21, confrontando do ponto M23 ao M21 com a Rua Cambuci (trecho II); do ponto M21, segue com azimute de 155º31'42", na distância de 5,00m, até o ponto 14; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 65º35'03", na distância de 14,36m, até o ponto 15; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 32º23'49", na distância de 11,12m, até o ponto 16; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 49º06'05", na distância de 19,51m, até o ponto 17; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 4º32'31", na distância de 29,68m, até o ponto 18; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 344º21'20", na distância de 13,60m, até o ponto M5, confrontando do ponto M21 ao M5 com o Lote 7 da Gleba M; do ponto M5, deflete à esquerda e segue com azimute de 325º25'32", na distância de 13,48m, até o ponto M4; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de 322º07'27", na distância de 22,49m, até o ponto M3, onde teve início esta descrição, confrontando do ponto M5 ao M3 com a Rua Tapiá, encerrando uma área total de 4.426,40m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis metros e quarenta decímetros quadrados). Matrícula sob nº 140.729 no 1º CRISA e Classificação Fiscal nº 17.296.003. III - Área de terreno, localizada na "Gleba M" e denominada de "Lote 5", que se inicia no ponto M18, localizado no alinhamento da Rua Jacarandá Branco confluência com a Rua Cambuci (trecho II); deste ponto, segue em curva à direita, na distância de 5,67m, até o ponto M19; deste ponto, segue com azimute de 121º24'28", na distância de 57,99m, até o ponto M20, confrontando do ponto M18 ao M20 com a Rua Cambuci (trecho II); do ponto M20, deflete à direita e segue com azimute de 210º48'03", na distância de 5,99m, até o ponto 24; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 230º15'57", na distância de 22,49m, até o ponto 25, confrontando do ponto M20 ao 25 com o Lote 7 da Gleba M; do ponto 25, deflete à direita e segue com azimute de 301º25'10", confrontando com o Lote 6 da Gleba M, na distância de 64,91m, até o ponto 26; deste ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua Jacarandá Branco, na distância de 26,20m até o ponto M18, onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 1.735,10m² (um mil, setecentos e trinta e cinco metros e dez decímetros quadrados). Matrícula sob nº 140.731 no 1º CRISA e Classificação Fiscal nº 17.296.005." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Paulo Alves Pereira - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE SAÚDE-CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS. Considerando a situação de calamidade pública de saúde, declarada pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020; Considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus a Secretaria de Saúde de Santo André; E finalmente considerando a necessidade do Poder Público Municipal em adotar medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do município de Santo André, a Secretaria de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/98 está realizando cadastramento de voluntários para atuação nos serviços da rede municipal de saúde; O cadastro de voluntários estará disponível para profissionais da área da saúde e afins, e o processo de inscrição se dará através do acesso ao link específico, disponível no site da Prefeitura de Santo André (santoandre.sp.gov.br). O chamamento dos candidatos observará a disponibilidade de vagas ofertadas nas respectivas áreas de interesse, conforme indicação no momento da inscrição, e será feito obedecendo a ordem de inscrição. A inscrição não implica na obrigação de chamamento obrigatório por parte da Secretaria de Saúde, bem como em vínculo de qualquer espécie com o Poder Público Municipal de Santo André. Santo André, 06 de Maio de 2020. Secretaria de Saúde de Santo André

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRÉ

Considerando as disposições do art. 5º. da Lei Federal n.º 8.666/93 e em atenção às determinações do Egrégio Tribunal de Contas, justificamos os pagamentos a seguir relacionados, com alteração de ordem cronológica, pelo fato de envolver serviços de extrema necessidade, essenciais e de continuidade inadiáveis, a saber: Pgtos 17/04/20: Apetece Sistemas De Alimentação S/A, NF 3975, 3976, vencto 15/05/19, valor R$351.066,84. Auto Posto Pais Galego Ltda, NF 5822, vencto 15/04/20, valor R$5.259,40. Construtora Mota & Rodrigues Ltda, NF 94, 95, 96, 97, vencto 13/03/20, valor R$193.740,83. Dental Plus Convenio Odontológico Ltda, NF 464999, vencto 20/04/20, valor R$3.404,12. Diário do Grande ABC SA, NF 167286, vencto 15/04/20, valor R$1.069,50. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL), NF 353079, 353109, vencto 09/04/20, valor R$60.734,89. Fabris Serviços de Monitoramento Eletrônico, Sistemas de Ala, NF 223, 246, vencto 14/11/19 e 14/02/20, valor R$79.204,32. Imprensa Oficial do Estado SA IMESP, fatura 1412945, vencto 15/04/20, valor R$376,37. Kodama Assessoria Contábil EIRELI-EPP, NF 400, vencto 30/04/20, valor R$7.041,65. Ktree Penso Tecnologia da Informação Ltda, NF 41575, vencto 30/04/20, valor R$3.604,77. Nova Start Fone Telecomunicações EIRELI-EPP, NF 2313, vencto 15/04/20, valor R$3.333,23. TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., fatura 42135, 42157, NF 3075, vencto 15/10/19, valor R$262.956,85. Versa Locadora de Veículos Ltda, fatura 2037, vencto 15/04/20, valor R$18.865,20. Pgtos 22/04/20: B.B. Distribuidora de Carnes Ltda, parcela 04/12 referente a acordo, vencto 25/04/20, valor R$58.199,48. Creek Comercial Ltda, NF 22011, 22012, 22019, 22020, 22021, 22022, 22023, 22024, 22025, 22026, 22027, 22028, 22029, 22036, 22037, 22038, 22039, 22040, 22041, 22048, 22049, 22050, 22051, 22052, 22053, 22054, 22055, 22056, 22057, 22058, 22059, 22060, 22067, 22071, 22072, 22076, 22077, 22078, 22079, 22082, 22083, vencto 15/03/20 e 30/03/20, valor R$126.079,43. Milk Vitta Comercio e Industria Ltda, NF 21182, 21197, 21198, 21202, vencto 15/05/20, valor R$488.700,00. Milk Vitta Comercio e Industria Ltda, Judicial, vencto 22/04/20, valor R$141.338,80. Nutrise Comercial Ltda ME, NF 10470, 10472, 10473, 10474, 10475, 10476, 10477, 10478, 10479, 10487, 10488, 10489, 10490, 10491, 10492, 10493, 10494, 10495, 10496, 10498, 10499, 10500, 10501, 10502, 10503, 10504, 10505, 10506, 10507, 10508, 10509, 10510, 10511, 10512, 10513, 10521, 10522, 10523, 10524, 10525, 10526, 10527, 10528, 10529, 10530, 10531, 10532, 10533, 10534, 10535, 10536, 10537, 10538, 10546, 10547, 10548, 10549, 10550, 10551, 10552, 10563, 10564, 10565, 10566, 10567, 10568, 10569, 10577, 10578, 10579, 10580, 10581, 10582, 10583, 10584, 10585, 10586, 10587, 10588, 10589, 10597, 10598, 10599, 10600, 10601, 10602, 10603, 10604, 10605, 10606, 10607, 10608, 10609, 10610, 10611, 10612, 10620, 10621, 10622, 10623, 10624, 10625, 10626, 10627, 10628, 10629, 10630, 10631, 10632, 10633, 10634, 10635, 10636, 10637, 10638, 10639, 10640, 10641, 10642, 10643, 10644, 10645, 10646, 10647, 10653, 10654, 10655, 10656, 10659, 10660, 10663, 10664, 10665, 10667, 10668, 10669, 10670, 10672, 10673, 10674, 10675, 10676, 10677, 10678, 10679, 10680, 10681, 10682, 10683, 10684, 10685, 10686, 10694, 10695, 10696, 10697, 10698, 10699, 10700, 10701, 10702, 10703, 10704, 10705, 10706, 10707, 10708, 10709, 10711, 10715, 10716, 10717, 10734, 10737, 10738, 10739, 10740, 10741, 10742, 10743, 10745, 10746, 10747, 10748, 10754, 10756, 10757, 10758, 10760, 10762, vencto 15/02/20, 01/03/20, 15/03/20, 30/03/20, 15/04/20 e 30/04/20, valor R$1.317.936,02. Socom Alimentos EIRELI, parcela 08/10, Judicial, vencto 27/04/20, valor R$8.500,00. Pgtos 23/04/20: Opvs Consultores Associados e Projetos Em TI Ltda, NF 5504, 5505, 5564, vencto 22/03/20 e 22/04/20, valor R$8.227,03. TOTVS S/A, NF 2747891, 2748050, vencto 22/04/20, valor R$8.612,49. Pgtos 27/04/20: Três Lagoas Comercio de Sacarias e Embalagens Ltda, NF 5771, 5781, 5791, 5792, vencto 30/04/20 e 15/05/20, valor R$1.518.000,00. Pgtos 29/04/20: Auto Posto Pais Galego Ltda, NF 5828, vencto 30/04/20, valor R$2.387,01. Bioello Saneamento e Limpeza Ltda, NF 122, vencto 30/04/20, valor R$2.255,48. Brand Brasil Consultoria e Informática Ltda, NF 6910, vencto 30/04/20, valor R$10.800,00. Castor Alimentos Ltda, NF 59656, 59657, 59658, 59659, 59660, 59661, 59912, 59913, 59914, 59915, 59916, 59918, 59919, 60729, 60730, 60731, 60732, 60733, 60734, 60735, 60736, 60737, 60738, 60739, 60741, 61017, 61018, 61019, 61020, 61021, 61022, 61023, 61024, 61025, 61265, 61266, 61267, 61268, 61269, 61270, 61271, 61272, 61572, 61574, 61575, 61576, 61577, 61578, 61579, 61580, 61581, 62438, 62439, 62440, 62441, 62442, 62443, 62444, 62445, 62446, 62447, 62448, 62449, 62450, 62451, 62812, 62813, 62814, 62815, 62816, 62817, 62818, 62819, 63106, 63108, 63109, 63110, 63111, 63112, 63113, 63114, 63415, 63416, 63417, 63418, 63419, 63420, 63421, 63422, 63423, 63424, 63425, 63426, 63427, 63428, 64302, 64303, 64304, 64305, 64306, 64307, 64308, 64309, 64310, 64311, 64312, 64313, 64314, 64315, 64316, 64317, 64318, 64319, 64320, 64321, 64703, 64704, 64705, 64706, 64707, 64708, 64709, 64710, 64711, 64712, 65019, 65020, 65021, 65023, 65024, 65025, 65026, 65027, 65029, 65030, 65301, 65302, 65303, 65304, 65305, 65306, 65307, 66211, 66212, 66213, 66215, 66216, 66217, 66218, 66219, 66220, 66221, 66607, 66608, 66609, 66611, 66612, 66613, 66615, 66616, 66617, 66618, 66619, 66620, 66621, 66622, 66623, 66624, vencto 15/02/20 e 01/03/20, valor R$95.726,03. Companhia de Gás de São Paulo, NF 30528483, 30535980, 30547751, 30548966, 30548967, 30548968, 30548969, 30548971, 30548972, 30548973, 30548974, 30548975, 30548976, 30548977, 30548978, 30548979, 30548980, 30548981, 30548982, 30548983, 30548984, 30548985, 30562326, 30562327, 30562328, 30562329, 30562330, 30562331, 30562332, 30562333, 30730789, vencto 15/04/20, valor R$55.619,98. Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, NF 810220, 830220, 840220, 850220, 890220, 900220, 910220, 920220, vencto 01/04/20, valor R$64.529,18. Diário do Grande ABC SA, NF 167356, vencto 30/04/20, valor R$696,90. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL), NF 8564, 307391, 583434, vencto 15/01/20, 01/04/20 e 29/04/20, valor R$198.790,52. Guima Conseco Constr. Serv. Com. Ltda, NF 27464, vencto 15/04/20, valor R$181.720,33. JJ Coml Distrib Gêneros Alims Ltda, NF 212178, 212192, 212193, 212194, 212207, 212208, 212209, 212211, 212215, 212216, 212217, 212221, 212222, 212224, 212225, 212226, 212233, 212234, 212235, 212236, 212237, 212268, 212269, 212270, 212272, 212273, 212274, 212275, 212304, 212305, 212306, 212311, 212312, 212313, 212318, 212319, 212320, 212327, 212328, 212329, 212332, 212333, 212334, 212335, 212337, 212338, 212354, 212355, 212356, 212357, 212358, 212366, 212367, 212368, 212369, 212371, 212372, 212384, 212385, 212386, 212387, 212389, 212391, 212392, 212393, 212404, 212405, 212406, 212407, 212415, 212416, 212417, 212418, 212419, 212428, 212429, 212430, 212431, 212432, 212436, 212437, 212438, 212439, 212440, 212441, 212442, 212445, 212448, 212450, 212451, 212507, 212508, 212509, 212510, 212511, 212516, 212517, 212518, 212519, 212526, 212527, 212528, 212529, 212530, 212531, 212533, 212534, 212535, 212540, 212541, 212559, 212560, 212572, 212573, 212574, 212575, 212587, 212588, 212589, 212590, 212594, 212595, 212604, 212606, vencto 15/02/20, 01/03/20, 15/03/20 e 30/03/20, valor R$180.927,07. LBGS Grupos de Serviços Ltda, Fatura 362, 364, vencto 28/10/19 e 22/11/19, valor R$180.002,79. Local Service Industria Comercio e Locação Ltda, fatura 10560, vencto 30/04/20, valor R$6.550,00. Maranata Construções Ltda EPP, NF 55, vencto 30/04/20, valor R$3.168,50. Prever Serviços e Soluções Ltda, NF 15640, vencto 15/04/20, valor R$8.996,00. Sesmeti Serviços S/C Ltda ME, NF 1120, vencto 30/04/20, valor R$44.500,00. NCH Brasil Ltda, NF 131885, vencto 15/04/20, valor R$779,00. Telefônica Brasil S/A, NF 211091, 211092, 211093, 221223, 221824, 307100, 420411, 423020, 423310, 471270, 473982, 481887, vencto 01/04/20, 12/04/20, 21/04/20 e 24/04/20, valor R$1.584,11. Pgtos 30/04/20: LBGS Grupos de Serviços Ltda, NF 8661, 8662, 8774, 8775, 8776, 8883 (parcial), vencto 15/12/19, 15/01/20 e 15/02/20, valor R$636.000,00.
Santo André, 06 de maio de 2020. Denise Baradel Carramaschi. Diretora Administrativa Financeira.

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. n°027/2020; Aviso de Licitação para Concessão Remunerada de uso de espaço no Complexo CRAISA precedido de obra pública, conforme projeto básico promovido pela CRAISA, com modo de disputa aberto e critério de julgamento do tipo o maior valor de parcela de outorga variável; Nova data de abertura da sessão pública em razão de alteração do edital: 08/06/2020, às 10:00 h.
O Edital completo poderá ser obtido através do site www.craisa.com.br, ou consultado na CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP, Fone 4996-9500 – Ramal 2005.
Santo André, 06 de maio de 2020 – Reinaldo Messias da Silva – Superintendente.

EMHAP

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/19 referente ao processo nº 028/18, para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação das dependências da EMHAP, com disponibilização de um profissional Contratada: C&W LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - Data: 04/05/2020 Objeto: Suspensão até o dia 10 de Maio de 2020, a depender das medidas de restrição social determinadas pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de Coronavirus (COVID-19), sendo impostas pelo Decreto Municipal nº 17.368 publicado em 02 de maio de 2020 Fundamentado: no artigo 158, inc. III e artigo 172, incisos I,II,II do RLC - Regulamento Interno de Licitações da EMHAP. Santo André, 06 de maio de 2020 Francisco Sanchez Fiego - Gerente Adm. Financeiro.

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/19 referente ao processo nº 067/19, para execução de obra de engenharia, referente a manutenção do reservatório inferior, sistema de gás encanado, manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio, adequação de projeto técnico quando houver a juntada de toda documentação necessária para aprovação e obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e a adequação do fechamento da área condominial Contratada: DANIEL DEPIERI ALVES MARTINS - ME - Data: 04/05/2020 Objeto: Paralização / Suspensão até o dia 10 de maio de 2020, a depender das medidas de restrição social determinadas pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de Coronavirus (COVID-19), sendo impostas pelo Decreto Municipal nº 17.368 publicado em 02 de maio de 2020 Fundamentado: no artigo 158, inc. III e artigo 172, incisos I, II,III do RLC - Regulamento Interno de Licitações da EMHAP. Santo André, 06 de maio de 2020 Francisco Sanchez Fiego - Gerente Adm. Financeiro.

SAMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão da SAMA, avisa aos interessados, que encontra - se em aberto nesta Autarquia, o seguintes Pregão Presencial Nº.006/2020 para contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Predial. A abertura dar-se-á no dia 20/05/2020 às 09:00h.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site www.pmmsama.sp.gov.br.
Mauá, 06 de Maio de 2020.
Comissão de Pregão
SAMA

Anuncie Aqui
4435-8000

Avisos

Igreja Evangélica Família em Cristo, CNPJ 23.529.805/0001-22, representada pelo presidente Severino Manoel da Silva, torna público o encerramento de suas atividades conforme A.G.E realizada em 30/12/2019

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1006278-32.2015.8.26.0565. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniele Machado Toledo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CHLOE DE OLIVEIRA PINHEIRO E SILVA, Brasileiro, RG 46704416-8, CPF 332.200.018-40, com endereço à Rua Oliveira Peixoto, 265, Aclimacao, CEP 01530-040, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Universidade Municipal de São Caetano do sul, objetivando a quantia de R$ 26.661,40 (outubro de 2019), representada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Educação e Ensino, referente às mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro do ano de 2012. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 06 de março de 2020.

Balanços

ONCO D'OR ABC ONCOLOGIA S/A

CNPJ: 02.383.508/0001-41

Relatório da Diretoria: Prezados Acionistas: Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.2019. A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais)

ATIVO	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.645	2.859
Contas a Receber	16.946	12.286
Estoques	4.390	2.947
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital	-	5.296
Outros	23	26
Total do Ativo Circulante	**34.004**	**23.414**
Não Circulante		
Partes Relacionadas	2.293	3.387
Investimentos	3.048	-
Imobilizado	3.044	4.014
Intangível	78	82
Outros	2	-
Total do Ativo Não Circulante	**8.465**	**7.483**
Total do Ativo	**42.469**	**30.897**

PASSIVO	31/12/2019	31/12/2018
Circulante		
Fornecedores	7.062	3.119
Salários, Provisões e Encargos Sociais	486	523
Obrigações Fiscais	1.214	851
Dividendos a Pagar	5.109	-
Provisão para Perdas - Oncorad	-	1.009
Outros	345	1
Total do Passivo Circulante	**14.216**	**5.503**
Patrimônio Líquido		
Capital Social	18	18
Reservas de Capital	4.992	4.992
Reservas de Lucros	17.947	15.088
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital	5.296	5.296
Total do Patrimônio Líquido	**28.253**	**25.394**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**42.469**	**30.897**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais)

Descrição	Capital social	Reservas de capital	Reserva de reinvestimento	Lucros acumulados	Adiantamento para futuro aumento capital	Total
Saldos em 31/12/2017	18	4.992	23.413	-	-	28.423
Dividendos distribuidos	-	-	(11.819)	-	-	(11.819)
AFAC - ONCO D'OR	-	-	-	-	5.296	5.296
Resultado do exercício	-	-	-	3.494	-	3.494
Constituição de reservas para reinvestimento	-	-	3.494	(3.494)	-	-
Saldos em 31/12/2018	18	4.992	15.088	-	5.296	25.394
Dividendos distribuidos	-	-	(6.082)	-	-	(6.082)
Resultado do exercíicio	-	-	-	8.941	-	8.941
Constituição de reservas para reinvestimento	-	-	8.941	(8.941)	-	-
Saldos em 31/12/2019	18	4.992	17.947	-	5.296	28.253

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS FINDOS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais)

	31/12/2019	31/12/2018
Receita Bruta	77.374	59.213
Glosas e Cancelamentos	(6.577)	(4.886)
Impostos sobre receita	(4.726)	(3.650)
Receita Líquida	**66.071**	**50.677**
Custos e Despesas operacionais	**(54.878)**	**(45.450)**
Pessoal	(4.171)	(3.967)
Materiais e medicamentos	(39.456)	(32.136)
Serviços de terceiros	(7.667)	(5.559)
Equivalência Patrimonial	(1.239)	(1.013)
Depreciação e Amortização	(1.270)	(1.049)
Arrendamentos e alugueis	(402)	(878)
Outros custos e despesas operacionais	(673)	(848)
Lucro antes do resultado financeiro e impostos sobre o lucro	**11.193**	**5.227**
Resultado Financeiro líquido	**309**	**284**
Receitas Financeiras	383	332
Despesas Financeiras	(74)	(48)
Lucro antes dos impostos s/o lucro	**11.502**	**5.511**
Imposto de renda e contribuição social	(2.561)	(2.017)
Lucro líquido do exercício	**8.941**	**3.494**

Reconhecemos a exatidão das presentes Demonstrações Financeiras.
São Bernardo do Campo - SP / 02 de março de 2020

Nilo Cesar Braga de Almeida
CPF: 967.034.827-72 - Contador - CRC: RJ068910/O-6
Vinicius Ferreira da Rocha - Diretor - CPF: 267.697.978-79

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

CRECI 30252-J
Santa Nova Vitória
IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP
(11) 4994-1990
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

COMERCIAL

PADARIA ABC
mov. R$130 Mil
4x1 no praxe

PADARIA SANTO ANDRE
Mov. R$170 Mil ,no praxe .
Excelente Localização.

PADARIA MAÚA
Mov. R$ 100 Mil No praxe ,
Instalações Nova lucrativa.

PADARIA SBC
Mov. R$250 Mil
no praxe .mau trabalhada

RESTAURANTE SCSUL.
Excelente instalações, área útil 185 m², horário das 11 hrs as 15 hrs 2ª a 6ª, somente almoço Kilo por R$49,99

LANCHONETE MÁUA
aluguel barato Valor R$120 Mil
Mov. Bruto R$ 35 Mil.

VIDRAÇARIA SC SUL
Valor R$110 Mil Mov. Bruto R$35 Mil
Salão com 100m².

LOCAÇÃO

Apto grande , na Rua Rangel Pestana 3drs, Ótimo para família grande.

SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRE
Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual .

SOBRELOJA SA!
150m² com wc masculino e feminino Esquina com a rua Independência.

SOBRADO RESIDENCIAL EM SA
Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga
Próximo a Fundação.

CASA TERREA SA COMERCIAL !
3drms , 4 wc e 3 vagas de garagem
Fácil acesso a SCS , SBC .

IMÓVEL DE ESQUINA SA
Ótima oportunidade comercial
com vagas de garagem e muito espaço.

AGENDE SUA VISITA HORÁRIOS FLEXÍVEIS DURANTE A SEMANA.

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descrição.
F: 4421-7491 /4903-0990 /94793-0067
www.clinanov[illegible]

Para Assinar Ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100390033003900330003A00540052004100